



LEI Nº 364/2017 DE 15 de AGOSTO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado "Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB", previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de Maturéia/PB, em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos na Legislação Nacional, especialmente com base na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde.

§ 1º - O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médica(o) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, todos vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e que cumprirem a carga horária estabelecida para cada categoria profissional, por semana.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação própria em vigor.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 4º - Considerando o "caput" deste Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria Interna, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando a Coordenação Municipal de Atenção Básica responsável por tal avaliação;

§ 5º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir;



Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e outras normas regulamentares do Ministério da Saúde, que incorpora os profissionais reconhecidos como integrantes na Equipe de Saúde da Família regulamentada na Portaria Nº 1.007 de 04 de maio de 2010, e também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais e trabalhadores vinculados às Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médica(o) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e a Gestão Municipal para aplicação na forma da lei em ações que visem à melhoria e a qualidade do acesso aos serviços de saúde da Atenção Básica.

Art. 4º. Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – **45,00 %** (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria de Saúde, para aplicação na estruturação, e manutenção da Atenção Básica municipal de saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II – **55,00 %** (cinquenta e cinco por cento) serão destinados para os profissionais e trabalhadores Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal; integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médica(o) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso, a divisão apresentada no inciso seguinte.

III – Dos **55%** (cinquenta e cinco por cento) destinado aos profissionais e trabalhadores descritos no inciso anterior, haverá uma divisão, onde **47% (quarenta e sete por cento)** serão destinados as Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal ou ACD, recepcionista do ESF; digitadores; auxiliares de serviços do ESF; Guarda Municipal do ESF; motorista do ESF; Agentes Comunitários de Saúde; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral; Coordenação de Atenção Básica Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos, enfermeiras, dentistas, Profissionais do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família em geral, terão direito a receber **31,40%** (trinta e um virgula quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- b) Os integrantes técnicos em enfermagem, terão direito a receber **11,50%** (onze virgula cinco por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- c) Os integrantes Técnicos em Saúde Bucal – ACD, terão direito a receber **4,60%** (quatro virgula sessenta por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- d) Os integrantes do grupo de Agentes Comunitários de Saúde, terão direito a receber **37,8%** (trinta e sete virgula oito por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- e) Os integrantes da categoria recepcionistas da ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a



receber 4% (quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.

- f) Os integrantes das categorias de Auxiliares de Serviços e Guarda Municipal, que prestam serviços na ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a receber **3,20%** (três virgula vinte por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- g) Os integrantes da categoria de digitadores, terão direito a receber 4% (quatro por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.
- h) O(a) Coordenador(a) da Atenção Básica, terá direito a receber **2,50%** (dois virgula cinco por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro.
- i) Os integrantes da categoria de Motorista, que prestam serviços na ESF (Estratégia de Saúde da Família), terão direito a receber 1% (um por cento), dos 47% mencionado no inciso terceiro, valor que será dividido por igual.

IV – Dos **55%** (cinquenta e cinco por cento) destinado aos profissionais e trabalhadores descritos no inciso dois, haverá uma divisão, onde **8% (oito por cento)** serão destinados aos integrantes da Vigilância Sanitária em geral; integrantes da Vigilância em Saúde; Agentes de Combate as Endemias; integrantes da Policlínica; integrantes da Farmácia Básica; integrantes da Secretaria de Saúde, como Médica(o) Veterinário e Recepcionistas ou Marcadores de Consultas e Exames, sendo o valor dividido por igual para a totalidade dos integrantes de todas essas categorias constantes neste inciso.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor integral será distribuído em conformidade com os incisos II, III e IV com respectivas alíneas do Art. 4º desta lei, conforme a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados semestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Maturéia-PB, com a divisão constante nesta lei.

Art. 7º. Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio, objeto desta lei, licença sem vencimento, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde de Maturéia para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 8º. O Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, emitirá regulamentação prevendo metas locais a serem cumpridas pelas pessoas que percebem valores do PMAQ-AB, e, não havendo cumprimento de tais metas, os valores serão revertidos em prol da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os profissionais que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado de sua respectiva avaliação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, poderá abrir conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos nesta Lei.

Art. 10. Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de que trata o Inciso II do Art. 4º, desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos profissionais classificados até 30



dias após a publicidade do resultado final do PMAQ-AB e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Maturéia-PB.

Art. 11. Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao profissional afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 12. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, tendo em vista ser o seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir da certificação e valores repassados do Ministério da Saúde. Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Maturéia, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2017.


José Pereira Freitas da Silva
-Prefeito Constitucional-